



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

CD/17881.45289-56

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 8º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017 passa a vigorar com o seguinte redação:

“Art. 2º.....

§8º As contratações de empresas públicas e de instituições financeiras oficiais federais se dará sobre o regramento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 .

### JUSTIFICAÇÃO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A dispensa de processo licitatório deve estar condicionada à observância dos parâmetros entabulados no art. 24, da Lei nº 8.666 de 1993.

Não se trata de coibir que a União possa dispensar o processo licitatório para as contratações previstas na Lei do FIES, mas que essa dispensa seja regulamente justificada e formalizada.

Necessário destacar que nova sistemática contará com a participação de instituições financeiras que concederam empréstimos aos estudantes, sendo salutar uma concorrência que possa incentivar condições mais favoráveis aos alunos.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Deputado ÁTILA LIRA  
PSB/PI**

CD/17881.45289-56